



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 12/2022

Governador Valadares, 04 de fevereiro de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 012/2022					
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 41772566/2022					
PA COPAM/SLA Nº: 2929/2021		SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO			
EMPREENDEDOR: MMC CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA		CNPJ: 09.545.618/0001-01			
EMPREENDIMENTO: AREAL LAGOA DOURADA		CNPJ: 09.545.618/0001-01			
ENDEREÇO: FAZENDA LAGOA DOURADA		BAIRRO: -			
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO GOIABAL		ZONA: RURAL			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat S 19° 57' 45,905'' Long W 42° 38' 04,203'' SIRGAS2000 [1]					
RECURSO HÍDRICO:					
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 173792/2020 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 173793/2020 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 173796/2020 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 173797/2020 - OUTORGA ANA N. 677, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - PROCESSO N. 02501.008039/2019 - OUTORGA ANA N. 678, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - PROCESSO N. 02501.008040/2019 - OUTORGA ANA N. 679, DE 4 DE MARÇO DE 2020 - PROCESSO N. 02501.008041/2019					
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: DAIA N. 0025993-D (PROCESSO SIM N. 09030000766/13)					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA					
DNPM/AMN: 832.271/2012		SUBSTÂNCIA MINERAL: AREIA E CASCALHO			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta 9.000m ³ /ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Felipe Chaves Reis - Eng. Ambiental Ricardo Ferreira Fernandes - Eng. de Minas					
AUTORIA DO PARECER					
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2			
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (Designado por ato da IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).		1.228.298-4			

[\[1\]](#) Coordenadas geográficas inseridas no SLA.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 04/02/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41771581** e o código CRC **CA68BF3B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005511/2022-74

SEI nº 41771581



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 012/2022

O responsável pelo empreendimento **AREAL LAGOA DOURADA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2021.03.01.003.0003816, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade de: (i) A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.000m³/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 2929/2021, em 14/06/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de areia e cascalho (em regime de registro de licença), sendo denominado o empreendimento de **AREAL LAGOA DOURADA**, a localizado na zona rural do município de São José do Goiabal, onde informa o requerente que (página 01 do RAS) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 832.271/2012².

Em consulta preliminar ao SIAM, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CNPJ n. 09.545.618/0002-92 e ANM n. 832.271/2012:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental da poligonal n. 832.271/2012 junto ao SIAM.

Processo Administrativo	Empreendedor	Fase	Título	Data de concessão	Validade
22430/2011/001/2013 ³	MMC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	AAF	04968/2013	30/08/2013	04 anos
02304/2020	MMC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	LAS	Indeferido	-	-

Junto ao Processo SLA n. 2929/2021, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelos profissionais: (i) Luiz Felipe Chaves Reis (Engenheiro Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 5922672⁴ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-MG n. 20210208147 e n. 20210663387; e (ii) Ricardo Ferreira Fernandes (Engenheiro de Minas), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7278354⁵ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-MG n. 20210219095.

Segundo o RAS (pág. 02), a atividade de exploração mineral encontra-se em fase de operação a iniciar, sendo proposta pelo método de lavra a céu aberto em classe aquosa (dragagem de aluvião submerso). Junto ao Estudo de Critério Locacional (Pág. 10) informa a Consultoria que:

A extração de areia é realizada com uma draga instalada sobre balsa com 5,5 m x 1,8 m (comprimento x largura), composta de um motor a diesel de 04 cilindros, acoplado a uma bomba de sucção e uma tubulação de seis polegadas, que permite o transporte da polpa a uma distância máxima de até 30 m, nas condições de trabalho local.

(...)

² Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 832.271/2012 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 10/09/2021.

³ Em consulta aos dados cadastrados no SIAM identifica-se uma Produção Bruta de 30.000m³/ano.

⁴ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 02/02/2022. Certificado de Regularidade válido até 10/04/2022.

⁵ Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php. Acesso em: 02/02/2022. Certificado de Regularidade válido até 12/04/2022.



O empreendimento apresenta três pontos de jazimento de areia quartzosa, sendo utilizado um por vez e nunca os três ao mesmo tempo, o que justifica a obtenção das outorgas acima, viabilizando economicamente o empreendimento.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, conforme o RAS, ocupa 1,62ha, sendo a atividade listada (DN COPAM n. 217/2017) caracterizada pela frente de extração que possui sua extensão da poligonal no leito do corpo hídrico e 1,13ha de área em terra firme onde situa-se o pátio de armazenamento do material dragado.

Conforme apontado no RAS (pág. 05), o empreendimento contará com 03 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 05 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade de cheia.

Ainda junto ao RAS (pág. 07) é apontada uma produção líquida mensal de 750m³, frente a capacidade produtiva nominal equivalente a 1.197m³/mês, o que indica um fator de utilização pouco superior a 62%. Registra-se que a relação massa/volume apontada no RAS corresponde a 1,4g/cm³.

Tendo em vista a atual fase do regime minerário (registro de licença), fora informada a projeção da reserva mineral equivalente a 700.000t, sendo estimada uma vida útil da jazida superior a 50 anos.

Em síntese, o arranjo físico caracterizado para o empreendimento, conforme o RAS apresentado, consiste na frente de lavra (leito do rio) e no pátio de areia, além de estruturas de apoio operacional como escritório, refeitório e sanitários.

Ao verificar os dados vetoriais encaminhados junto aos autos do processo digital e o arranjo físico apresentado na planta do projeto (em resposta às informações complementares), bem como os dados cadastrados junto ao CAR⁶, identifica-se os limites da Área Diretamente Afetada (ADA) e da propriedade, sendo importante destacar que não é apresentada a projeção de realização da atividade minerária sobre área proposta à Reserva Legal, mas abrangida em área de APP.

Figura 01: Arranjo físico do empreendimento sobre a imagem do software Google Earth Pro.



Fonte: Dados vetoriais do Processo SLA n. 2929/2021 e do CAR. Adaptação Supram-LM.

⁶ Recibo de Inscrição do Imóvel Rural: MG-3163409-2C38.CBF6.1F13.49A5.AF1E.B52B.4E50.C9A6. Disponível em: <http://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>. Acesso em: 03/02/2021.



Junto ao SLA foram anexados, pelo requerente e consultoria, na etapa de formalização e de atendimento à solicitação de informações complementares, os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e ART dos responsáveis técnicos;
- Estudo de Critério Locacional e ART do responsável técnico;
- Projeto de Tratamento de Efluente Sanitário e ART do responsável técnico;
- Projeto Técnico da Pilha de Estéril e ART do responsável técnico;
- Planta planimétrica e *layout* do empreendimento;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 173792/2020
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 173793/2020
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 173796/2020
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 173797/2020
- Outorga ANA n. 677, de 4 de março de 2020 – Processo n. 02501.008039/2019;
- Outorga ANA n. 678, de 4 de março de 2020 – Processo n. 02501.008040/2019
- Outorga ANA n. 679, de 4 de março de 2020 – Processo n. 02501.008041/2019
- Certidão de Registro Imobiliário (M-9.800/M-9.801);
- Certidão de Registro Imobiliário (M-8.698) referente à compensação de RL da M-9.800;
- Anuência do proprietário do imóvel rural;
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3163409-2C38.CBF6.1F13.49A5.AF1E.B52B.4E50.C9A6);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3163409-D5EC.C8B7.264F.42CC.A4B6.F01C.352B.8916);

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo digital (SLA n. 2929/2021) o Recibo de Inscrição do Imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3163409-2C38.CBF6.1F13.49A5.AF1E.B52B.4E50.C9A6, de 06/05/2015 e retificado em 28/09/2021, o qual refere-se às Certidões de Matrícula dos Imóveis M-9.800/9.801, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata, sendo denominada Fazenda Lagoa Dourada.

A propriedade rural (Fazenda Lagoa Dourada) compreendida pelo Recibo de Inscrição no CAR sob n. MG-3163409-2C38.CBF6.1F13.49A5.AF1E.B52B.4E50.C9A6, possui 105,8165ha, sendo destinados 7,5944ha a título de Reserva Legal no próprio imóvel e 3,92ha na M-9.868, conforme AV-2-9.800 e AV-6-8.698.

Registra-se que a propriedade rural denominada Fazenda Vista Alegre, compreendida pela Certidão de Registro de Imóvel sob M-8.968, Livro 2, possui o Recibo de Inscrição no CAR sob n. MG-3163409-D5EC.C8B7.264F.42CC.A4B6.F01C.352B.8916, de 11/06/2015, onde consta a referida área de Reserva Legal referente à compensação⁷ da M-9.800, bem como de sua própria Reserva Legal, conforme AV-3-8.698 e AV-5-8.698.

Em relação aos títulos autorizativos de cunho ambiental vinculados ao respectivo processo de regularização ambiental, as informações prestadas pela consultoria junto ao RAS (pág. 09) apontam que o empreendimento fará uso de recurso hídrico para fins de:

- ✓ (i) consumo humano, sendo informada a relação de consumo médio diário de 1m³/dia e consumo máximo de 3m³/dia, sendo apresentadas as Certidões de Registro de Uso Insignificante n. 173792/2020, para exploração de 1,25m³/h de águas subterrâneas, durante 8h/dia, por meio de poço manual (cisterna), n. 173793/2020, para exploração de 1,25m³/h de águas subterrâneas, durante 8h/dia, por meio de poço manual (cisterna), n. 173797/2020,

⁷ Cumpre destacar que os atos de regularização da Reserva Legal dos imóveis abrangidos no processo de compensação florestal foram praticados em Termo de Responsabilidade firmado junto ao IEF, tal como se apura dos gravames das respectivas Certidões.



para exploração de 1,25m³/h de águas subterrâneas, durante 8h/dia, por meio de poço manual (cisterna); e

- ✓ (ii) dragagem para extração de substâncias minerais, sendo apresentadas a Outorgas ANA n. 677, de 4 de março de 2020 – Processo n. 02501.008039/2019, para captação superficial máxima de 90m³/h e volume mensal de 2.450m³ no rio Doce, a Outorga ANA n. 678, de 4 de março de 2020 – Processo n. 02501.008040/2019, para captação superficial máxima de 90m³/h e volume mensal de 5.250m³ no rio Doce, e a Outorga ANA n. 679, de 4 de março de 2020 – Processo n. 02501.008041/2019, para captação superficial máxima de 90m³/h e volume mensal de 2.450m³ no rio Doce.

Registra-se que as Certidões de Registro de Uso Insignificante apresentadas encontram-se sob a titularidade da pessoa física detentora do imóvel rural e sócio administrador do empreendimento, conforme consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (RFB)⁸, uma vez a necessidade de atendimento às disposições do art. 22 do Decreto Estadual n. 47.705/2019.

Cumpre ainda destacar que também foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 173796/2020, para captação de 1l/s de águas de afluente do rio Doce, durante 24h/dia, sendo esta última de exclusividade para dessementação de animais, atividade desenvolvida pelo proprietário do imóvel rural, o que não diz respeito à finalidade da atividade em comento.

Já em relação à intervenção ambiental, a consultoria responsável apresentou a cópia digital do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) n. 0025993-D, emitido em 30/08/2013, o qual autoriza a intervenção em 1,6278ha de APP sem supressão de vegetação nativa, sendo ainda informado junto ao Estudo de Critério Locacional (pág. 11) que:

O empreendimento não fará nova conversão do uso alternativo do solo, estando a intervenção até aqui acobertada pela APEF/DAIA nº 0025993-D, emitida em 30/08/2013, válida até 30/08/2017, onde como já dito, toda alteração do uso do solo se deu neste período.

Ainda, fora solicitada a comprovação de cumprimento da medida compensatória por intervenção em APP por meio da apresentação de Relatório Técnico Fotográfico (com fotos datadas) do local de compensação florestal, conforme estabelecido junto ao DAIA n. 0025993-D. Todavia, informou a consultoria (id 57054) que:

Na oportunidade informa que foi protocolado sob o nº 09030001133/14, no setor do núcleo florestal, um laudo técnico, apresentando justificativa de alteração da compensação ambiental, junto ao processo administrativo 09030000766/13, onde foi emitida a DAIA supracitada.

Foi apresentada nova área para compensação ambiental, em um total de 3,2605 ha (Três hectares, vinte e seis ares e cinco centiares) de terra, situada no mesmo município da intervenção e de mesma titularidade do empreendedor, estando essa nova área localizada Fazenda Vista Alegre, cuja área encontra-se no entorno de duas lagoas, decorrentes de barramento de cursos d'água. A área se encontrava, no momento da formalização do processo supra citado, em estágio inicial de recomposição, onde eram observados o surgimento de espécies isoladas. (g.n.)

Neste sentido, resta impossibilitada a verificação do fato por esta unidade administrativa, uma vez a necessidade de atuação de outro órgão ambiental para fins de manifestação acerca do requerimento efetuado, conforme competências estabelecidas nas normativas vigentes, sendo

⁸ Disponível em: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. Acesso em: 03/02/2022.



oportuno recomendar a autoridade decisória que promova a comunicação ao órgão responsável para fins de tramitação e conclusão da análise do referido expediente.

Em relação à análise geoespacial, verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA⁹, mediante os dados informados pelo responsável pelo empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que o empreendimento proposto se encontra inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, contudo, sem de supressão de vegetação nativa.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto para a implantação e operação do empreendimento não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas, bem como não se localiza em áreas de influência do patrimônio cultural; não se localiza em área de segurança aeroportuária; não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Em virtude da incidência do critério de inserção na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado ainda o Estudo de Critério Locacional elaborado pelos profissionais: (i) Ricardo Ferreira Fernandes (Engenheiro de Minas – CTF/AIDA n. 7278354), sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MG n. MG20210219201; e (ii) Luiz Felipe Chaves Reis (Engenheiro Ambiental – CTF/AIDA n. 5922672), sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MG n. MG20210609772.

Segundo o Estudo de Critério Locacional, a atividade pretendida não trará impactos significativos para a região, sendo destacado que para o início da mesma não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa, mas a implantação de atividade minerária em local onde já ocorreu o uso alternativo do solo. A atividade a ser realizada no local fora objeto de autorização prévia ao início da mesma, sendo demonstrada ainda a relação de medidas de controle ambiental para eventuais impactos previstos, bem como a frequência com que serão realizadas para a manutenção de um cenário de bons aspectos ambientais.

Em relação à eventual necessidade de nova intervenção ambiental, informa o requerente, junto ao SLA, que não haverá supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em APP e que não houveram intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF n. 1.905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema (SLA) para a solicitação de licenciamento além daquela regularizada no DAIA n. 0025993-D.

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 07/13) e ao Plano de Monitoramento Ambiental (pág. 19/26) as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistidas nas seguintes medidas:

- Drenagem pluvial: o empreendimento é dotado de sistema de coleta e drenagem das descargas pluviométricas incidentes sobre as áreas destinadas às frentes de serviço (pátio) que envolvam a movimentação de solo e é constituído em canaletas em solo periféricas à ADA e de caixas de infiltração/decantação, sendo eventual excedente destinado a corpo hídrico superficial;
- Sistema de desaguamento: após a disposição da polpa (água + aluvião) no pátio, o esfluente do processo de dragagem tem sua drenagem direcionada para bacia de infiltração conectada ao sistema de drenagem pluvial da planta, onde o excedente retornará ao corpo hídrico por uma canaleta de 0,6 x 0,6m e 19m de extensão;

⁹ Vide disposições da página 16 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.



- Efluentes líquidos: informa-se que o efluente doméstico gerado nos sanitários e na cozinha/refeitório será destinado a sistema de tratamento¹⁰ composto por biodigestor e lançamento final em sumidouro, enquanto o efluente gerado nas atividades de manutenção da oficina mecânica serão destinados à caixa separadora de água e óleo, com retenção da fração oleosa e lançamento da fração aquosa em sumidouro (caixa de areia e brita);
- Resíduos sólidos: segundo o RAS, serão gerados resíduos recicláveis como papel, papelão e embalagens plásticas, os quais deverão ser destinados à reciclagem ou à comercialização; resíduos domésticos não recicláveis (orgânico), os quais devem ser destinados a aterros sanitários devidamente regularizados; resíduos perigosos (classe I) os quais devem ser destinados aos locais devidamente regularizados ambientalmente;
- Emissões atmosféricas: a geração de emissões de material particulado é proveniente do processo de deslocamento de veículos para transporte do material, sendo considerado de baixa magnitude, tendo em vista a umidade presente no material dragado, contudo, por meio da presente análise, recomenda-se que seja prevista a utilização de água junto ao processo para a realização da umectação das vias de acesso, bem como que seja realizado o controle de velocidade para a logística de transporte; o funcionamento de equipamentos a diesel promove, embora em pequena escala, a geração de gases veiculares, sendo informada a manutenção periódica dos veículos fora da unidade de produção mineral;
- Ruídos/vibração: a geração de ruídos e vibração será proveniente do funcionamento dos equipamentos do processo de dragagem e de movimentação/carregamento do material sedimentado no pátio, sendo considerados impactos de baixa magnitude, uma vez a localização do empreendimento, motivo pelo qual fora recomendado apenas o uso de EPI pelos colaboradores do empreendimento.

Embora apresentadas propostas de monitoramento de lançamento de efluentes em sumidouro, registra-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas¹¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: que o dimensionamento do sistema de tratamento está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais.

Além disso, fora proposto o monitoramento da qualidade das águas do corpo hídrico (rio Doce) de operação do sistema de dragagem, em virtude do retorno da água de polpa, sendo importante destacar que não deve ser realizada a coleta de amostras na zona de mistura. Contudo, incumbe informar que: (i) o efluente de drenagem nada mais é do que o retorno da água de polpa sobre o pátio de areia; (ii) as imagens disponíveis nos anos de operação do empreendimento não apresentam distorções nos aspectos de cor e turbidez do rio no segmento de interseção do empreendimento; e (iii) a produção bruta mensal é inferior a 750m³; motivo pelo qual sugere-se que sejam realizadas as análises de amostras em periodicidade trimestral durante um intervalo dos 3 (três) primeiros anos, para fins de registro e arquivamento, o que não exime a responsabilidade do empreendedor de realizar ou continuar a análise diante de fatos ou ocorrências fortuitas de não conformidade que possam ocasionar alterações dos aspectos ambientais.

Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pelas correspondências eletrônicas, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine a adoção de diligências para fins

¹⁰ Informa-se junto ao Projeto de Tratamento de Efluente (Anexo ao RAS) que o sistema atende às NBR 7.229 e NBR 13.969.

¹¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



de realização de vistoria no local ou a inclusão de condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos.

Foi apresentado junto ao RAS a instalação de uma seção de armazenamento temporário de resíduos, até ulterior destinação final dos mesmos. Cabe destacar que as edificações de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da ABNT. Desta forma, recomenda-se ao empreendedor a manutenção da situação de regularidade da seção de armazenamento temporário de resíduos em conformidade com as normativas vigentes.

Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

Em relação às emissões atmosféricas e a geração de ruídos e vibrações, foi informado ainda acerca do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos colaboradores. Uma vez a abordagem realizada, cumpre registrar o limite de atuação desta unidade administrativa em relação ao tema em comento, sendo importante recomendar ao empreendedor que promova diligências para cumprimento das normas regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as disposições da Lei Federal n. 6.514/1978.

Em relação ao meio socioeconômico, dada a necessidade de acréscimo de colaboradores para a etapa de implantação, é apontado junto ao novo RAS (pág. 14) que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cumpre destacar que não foram relatados, por parte da consultoria técnica responsável, eventuais impactos que possam representar o comprometimento da prestação dos serviços básicos municipais.

Além disso, inerente à própria atividade, foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, o que potencializa o desenvolvimento do município.

Não obstante, fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, emitida pelo Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, em 22/04/2021, a qual relata a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, Portal da Transparência Mineral, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019¹², não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Dada a existência de título autorizativo ambiental vencido, foram solicitadas informações complementares (id 57055), sendo informado pela consultoria que:

O fato é que o empreendimento encontra-se paralisado desde agosto de 2017, e existia estoque acumulado no pátio do empreendimento. E havendo esse estoque

¹² Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



de areia, como medida de proteção ambiental e mitigação de possível impacto, esse estoque somente foi retirado com demanda para tal. O empreendedor não buscou outra alternativa, pelo fato de que retirar areia para sua relocação, apenas faria gerar novos impactos a outras áreas.

(...)

Na oportunidade informa que o empreendimento sofreu Auto de Infração n. 212.096, de 20/07/2020, e Auto de Fiscalização 120.586, de 20/07/2020, onde o mesmo afirma que estaria havendo extração de areia “sem a devida licença, não amparado por termo de ajustamento de conduta com órgão ou entidade ambiental competente”, e que o mesmo consta com defesa apresentada ao órgão, expondo os fatos supracitados acima. (g.n.)

Associado ao fato acima, bem como em função da lavratura do Auto de Infração n. 210.296/2020, a consultoria responsável pelo empreendimento apresentou o comprovante de entrega do Relatório Anual de Lavra referente ao período de 2017 a 2020, onde são declaradas apenas a comercialização do material já explorado nos anos seguintes ao vencimento da Autorização Ambiental de Funcionamento emitida nos autos do P.A. SIAM n. 22430/2011/001/2013, fato este que corrobora a consulta ao Portal da Transparência Mineral, sendo verificada apenas o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Substâncias Minerais (CFEM) nos anos seguintes ao vencimento da AAF.

Uma vez que na presente data corrente as imagens de satélite disponíveis do *Google Earth Pro* limitam-se em agosto/2020, por oportuno, registra-se as informações apuradas no âmbito da análise processual para subsidiar à autoridade competente, quanto à eventual necessidade de: (i) de encaminhamento do presente expediente ao setor competente, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 para fins de averiguar eventual operação desamparada de regularização ambiental; (ii) bem como encaminhar notificação à autarquia federal de regulamentação do setor mineral para fins de apuração de eventuais infrações e a adoção de providências cabíveis. Recomenda-se que sejam consideradas as disposições do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 68/2020 (id SEI n. 17274406)¹³.

Uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria responsável a observação das disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual¹⁴.

Em relação à divergência entre o requerimento de licenciamento ambiental no CNPJ da matriz e dos títulos de outorga e DAIA no CNPJ da filial, cumpre destacar que resta superada tal questão, uma vez o teor da manifestação juntada aos autos ainda em sua fase de instrução processual, conforme verifica-se da correspondência eletrônica encaminhada em 01/06/2021 pelo setor competente.

Cumpre informar que não fora identificado o cumprimento da medida compensatória a que se refere o Art. 36 da Lei Estadual n. 14.309/2002, tal qual expresso pela consultoria do empreendedor junto ao Estudo de Critério Locacional (pág. 31). Desta forma, considerando que a Lei Estadual n. 20.922/2013 recepcionou a obrigatoriedade contida no art. 36 da extinta Lei Estadual n. 14.309/2002, estabelecendo inclusive no §2º de seu art. 75 que o empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado, será recomendada a inclusão de condicionante junto ao Anexo I do respectivo parecer.

¹³ Vide processo SEI n. 1370.01.0028432/2020-73.

¹⁴ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de *Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS*, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram¹⁵.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais estudos e informações juntadas de forma complementar, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **AREAL LAGOA DOURADA** para a atividade de “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.000m³/ano, conforme DN COPAM n. 217/2017, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2019.

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹⁶.

¹⁵ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹⁶ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREAL LAGOA DOURADA

CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (efluentes sanitários, efluentes industriais, qualidade das águas e resíduos sólidos) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Comprovar, por meio de <u>relatório técnico fotográfico com fotos datadas</u> , a adequação do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e a implantação do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO).	Antes do início da operação.
03	Comprovar, por meio de <u>relatório técnico fotográfico com fotos datadas</u> , a implantação da baia/seção de armazenamento temporário de resíduos sólidos.	Antes do início da operação.
04	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial, Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e do Sistema Separador de Água e Óleo. Apresentar <u>anualmente</u> , todo mês de fevereiro, relatório técnico/fotográfico com <u>fotos datadas</u> comprovando a manutenção realizada e a integridade dos sistemas.	Durante a vigência da licença.
05	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento	Até 30 dias após o início da operação.
06	Formalizar processo de compensação minerária a que se refere o art. 36 da Lei Estadual n. 14.309/2002 recepcionado pelo §2º do Art. 75 da Lei Estadual n. 20.922/2013, conforme disposições da Portaria IEF n. 27/2017.	90 (noventa) dias.
07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AREAL LAGOA DOURADA

1. Efluentes Líquidos e Qualidade das Águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto de Montante X: 747.513,00 Y: 7.790.803,00 SIRGAS2000	Condutividade elétrica, Demanda bioquímica de oxigênio (DBO) ¹ , Demanda química de oxigênio (DQO) ¹ , Oxigênio dissolvido (OD), pH, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Temperatura da água, Transparência e Turbidez.	Trimestral <u>Durante os 03 (três) primeiros anos de Operação</u>
Ponto de jusante X: 747.958,91 Y: 7.791.313,50 SIRGAS2000		

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram LM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods or Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar

4 - Aterro industrial

quantidade estocada)

5 - Incineração

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.